

TERMO DE CONTRATO Nº: 015/SVMA/2019

PROCESSO Nº: 6027.2019/0001012-0

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN (G.M. – TOP) - CNPJ nº 09.263.279-0001-70.

VALOR TOTAL: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

OBJETO: Aquisição de **03(três) unidades de aspirador de pó e jateador.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.126.3011.2818.3.3.90.30.00-00

NOTA DE EMPENHO: 35.808/2019

PRAZO: Os produtos deverão ser entregues, em 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de fornecimento.

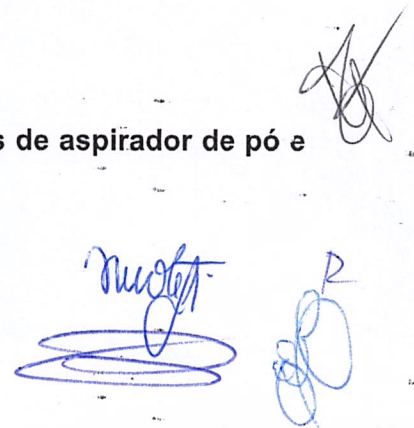
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN (G.M. – TOP)**, com sede na Rua Fernandes de Barros – 525 – Alto da Rua XV – Curitiba – PR - CEP: 80.045-390 – endereço eletrônico: comametais@igmail.com, Telefone: (41)3022-3399/(41)3329-8518, devidamente inscrita no **CNPJ nº 09.263.279/0001-70**, neste ato representada pelo Senhor **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 6.569.917-6 - SSP-PR, inscrito no CPF nº 035.982.519-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c artigo 23, inciso II, alínea “a” ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 94.218/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e em conformidade com o despacho sob SEI nº 015394848, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 15/03/2019, à pag. 94, resolvem firmar o presente contrato, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **03(três) unidades de aspirador de pó e jateador**, relacionadas abaixo:

1.1.1. AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ E JATEADOR

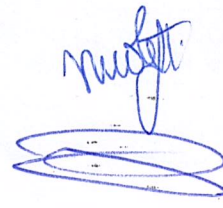


Item	Quantidade	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
1	03	ASPIRADOR DE PÓ E JATEADOR, LIMPEZA DOMÉSTICA Especificação Técnica: Aspirador; de Pó e Jateador; Uso Limpeza Doméstica; Modelo Portátil; Medindo Aproximadamente 200x250x100 Mm; Com Potência 130w; Tensão de Alimentação 110v; Sucção 0,01bar Ou 15 Pa; Capacidade 100 MI; Peso Máximo 650g; Comprimento do Cabo 2,5 Metros; Acompanha 02 Bicos Intercambiáveis, 02 Jogos de Filtros, 3 Unidades Sobressalentes de Filtragem; Com Prazo de Garantia Mínima de 06 Meses;

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

- 2.1.1.** Entregar os produtos de acordo com as especificações descritas na cláusula acima.
- 2.1.2.** Prestar garantia dos produtos por um período de 06(seis) meses a contar da data do fornecimento.
- 2.1.3.** A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar a garantia.
- 2.1.4.** Deverá a contratada atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.1.5.** A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
- 2.1.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 2.1.7.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte, descarga e entrega do produto no local da entrega.

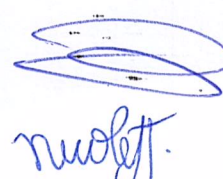
 

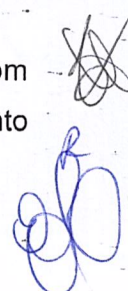
- 2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 2.2. Compete à CONTRATANTE:
- 2.2.1. Receber os produtos no prazo estabelecido, que disporá de 10 (dez) dias para a verificação das especificações, quando se verificará se as mesmas atendem completamente todas as condições do contrato, com a verificação do modelo, procedência e característica específica de acordo com a proposta.
- 2.2.2. A contratante, por meio dos seus servidores senhor **FABIO SOUZA SANTOS CARNEIRO**, RF. 780.9920.1, e, como suplente, o servidor **DIONE JORGE SANTOS**, RF 782.149-2, responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos produtos, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1. O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 3.2. O prazo de garantia dos produtos será de **06 (seis) meses**, contados da data de recebimento dos produtos.
- 3.3. A entrega devera ser efetuada nos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso – 387 5º Andar – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante, marca, modelo, número do lote, descrição do produto e quantidade.
- 3.5. Após a entrega dos bens (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação das especificações, quando então será emitido o TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS (RECEBIMENTO DEFINITIVO).
- 3.6. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, será recusado o seu recebimento, a contratada deverá providenciar, em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data da notificação expedida pela unidade gestora do contrato, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
- 3.7. No caso de entrega de produtos com especificações diferentes do ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao contratado, considerar-se-á o recebimento





após a composição total dos bens tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA

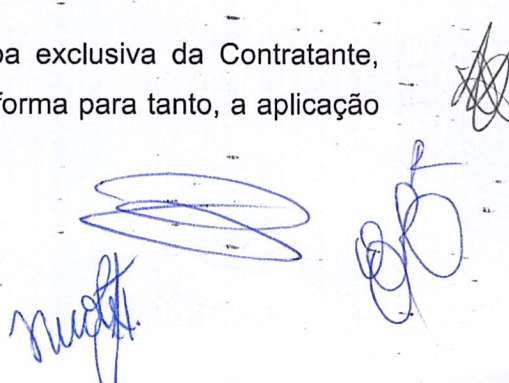
DOS PREÇOS

- 4.1. O valor unitário do produto é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), perfazendo um total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO E RECURSOS

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos com a entrega dos documentos abaixo:
- 5.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 5.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 5.1.3. Cópia da Nota de Empenho.
 - 5.1.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2. Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preços.
- 5.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/2010.
- 5.5. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 5.6. Não haverá reajuste de preço.
- 5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos produtos.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação



de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

- 5.9. Os recursos necessários à despesa onerarão a dotação orçamentária 27.10.18.126.3011.2818.3.3.90.30.00-00.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 6.1.1. Multa por dia de atraso na entrega dos produtos: 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total ou parcial do contrato, caso se refira à parcela do objeto, com as consequências daí advindas.
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues fora das especificações, mais multa de 0,5% (meio por cento) ao dia se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução total ou parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos;
- 6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor referente à parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;
- 6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total;
- 6.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste em caso de descumprimento de obrigações contratuais não previstas nos itens anteriores;
- 6.1.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- 6.1.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis à contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Município. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 6.1.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

- 7.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 7.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

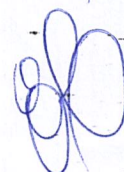
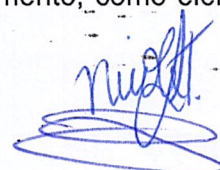
ANTICORRUPÇÃO

- 8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento



impeditivo do perfeito cumprimento do ajustado.

- 9.2. Integram este Contrato, a proposta da contratada constantes do documento SEI nº 015335613.
- 9.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

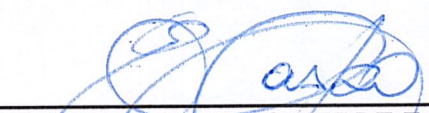
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

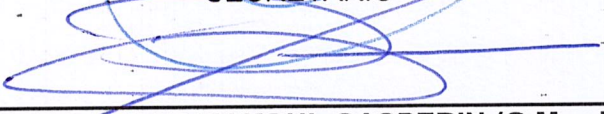
- 10.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

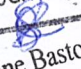
São Paulo, 18 de abril de 2019.



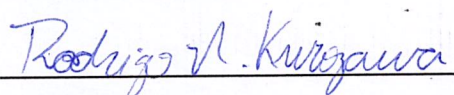
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO

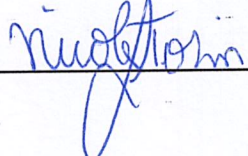


AUGUSTO CÉSAR MAKOUL GASPERIN (G.M. – TOP)
AUGUSTO CÉSAR MAKOUL GASPERIN
CONTRATADA

PUBLICADO
Em: 19/04/19
SVMA-SSA-Pag. 124

Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



Nome: *RODRIGO NAGAO KUROZAWA*
R.G. nº *8233414-9*

Nome: *nicole johnson Tosin*
R.G. nº *10 391 2091*



